



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO À PENSÃO

1 OBJETIVO.....	3
2 DEFINIÇÕES	3
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4 PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO.....	6
5 MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	10
ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE.....	11
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	13
ANEXO III – TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A)/PARCEIRO(A) HOMOAFETIVO.....	24
ANEXO IV – PERÍODO DE CARÊNCIA.....	25
ANEXO V – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.....	26
ANEXO VI – PASSO A PASSO PARA A HABILITAÇÃO À PENSÃO NO SIGRH	27



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação à Pensão

UNIDADE GESTORA

Gerência de Benefícios

PÚBLICO ALVO

Gerência de Atendimento
Diretoria de Seguridade

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 285/1979;

Lei Estadual nº 3.189/1999;

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 7.628/2017;

Constituição Federal de 1988;

Resolução CMN nº 3.402/2006;

Decreto Estadual nº 42.352/2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 OBJETIVO

Definir os procedimentos para a habilitação à pensão por morte de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Agência: Unidade de atendimento dotada de infraestrutura própria, localizada na capital ou em outro município do Estado do Rio de Janeiro, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos ex-segurados do Estado.

2.1.2 Atendente: agente público que presta atendimento em Agência ou Posto aos beneficiários dos ex-segurados do Estado. É subordinado hierarquicamente ao Supervisor de Agência ou Posto.

2.1.3 Posto: Unidade de atendimento que utiliza infraestrutura de órgão público ou Programa de Governo, localizada na capital ou em outro município do Estado, que possibilita a prestação dos serviços aos beneficiários dos ex-segurados do Estado.

2.1.4 Supervisor: Agente público responsável pelo perfeito funcionamento da Agência ou Posto de Atendimento.

2.1.5 Ato de pensão: Documento que, após publicação no DOERJ, homologa a pensão por morte aos beneficiários relacionados pela Diretoria de Seguridade, seguindo as regras relativas à concessão de benefícios previdenciários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.1.6 Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

2.1.7 Ex-segurados: São os titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os magistrados, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, que já tenham falecido.

2.1.8 Pensão por morte: é o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

- 2.2.1 CAT – Coordenadoria de Atendimento;
- 2.2.2 CGPA – Coordenadoria de Gestão de Pensão e Auxílio;
- 2.2.3 CSC – Coordenadoria de Suporte aos Canais;
- 2.2.4 DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.2.5 DSE – Diretoria de Segurança;
- 2.2.6 GAT – Gerência de Atendimento;
- 2.2.7 GBE – Gerência de Benefícios;
- 2.2.8 SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro;
- 2.2.9 SIGAP – Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Previdenciária;
- 2.2.10 SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;
- 2.2.11 SPD – Sistema de Processo Digital;
- 2.2.12 COMPREV – Coordenadoria de Compensação Previdenciária;
- 2.2.13 TCE – Tribunal de Contas do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do Processo de Habilitação à Pensão deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação à Pensão é da DSE, e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva

3.3 As etapas do Processo de Habilitação à Pensão serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

3.4 A habilitação à pensão não poderá ser solicitada por correspondência; é imprescindível o comparecimento pessoal do interessado na data agendada ou do seu procurador especialmente constituído.

3.5 Toda a tramitação do processo administrativo e a anexação dos documentos correlacionados é feita digitalmente, de forma a garantir eficiência, celeridade, transparência e sustentabilidade através do Sistema do Processo Digital – SPD.

3.5.1 O SPD é desenvolvido para realizar as operações técnicas da gestão arquivista de documentos, processado eletronicamente e aplicável em ambientes digitais ou em ambientes híbridos, isto é, ambientes que incluem documentos digitais e convencionais. Compreende funcionalidades tais como:

- Gestão e aplicação do plano e do código de classificação;
- Avaliação e destinação (aplicação da tabela de temporalidade);
- Captura, pesquisa, localização e apresentação; e
- Segurança, armazenamento e preservação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4 PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO

4.1 AGENDAMENTO

4.1.1 Por ocasião do óbito de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro, o requerente à pensão previdenciária solicitará agendamento prévio junto a uma Agência ou Posto do Rioprevidência, pelo site <http://www.rioprevidencia.rj.gov.br> – Serviço de Agendamento *Online*. O agendamento tem o intuito de promover conforto, agilidade e segurança para todos os envolvidos.

4.2 BENEFICIÁRIOS

4.2.1 São beneficiários da pensão por morte, na qualidade de dependentes do ex-segurado:

- I. O cônjuge, a companheira ou o companheiro, os parceiros homoafetivos e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores, se inválidos ou interditados;
- II. Os pais;
- III. Os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos;
- IV. Os filhos não emancipados, de qualquer condição, até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários;

***A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.**

*** O enteado, o menor sob guarda judicial e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante comprovação documental.**

4.3 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 O interessado deverá comparecer à Agência/Posto de posse da documentação elencada no Anexo II para requerer a habilitação à pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.3.2 Após digitalizar a documentação apresentada pelo requerente à pensão previdenciária e formalizar o requerimento da habilitação, o atendente realiza todo o cadastro na presença do beneficiário e procede à abertura de processo digital.

4.3.3 Na existência de alguma dúvida operacional ou que se refira ao aspecto financeiro e legal, a Agência/Posto se reportará à Coordenadoria de Suporte aos Canais – CSC.

4.3.3.1. Se, ainda assim, forem necessários maiores esclarecimentos para a resolução do caso concreto, a Coordenadoria de Gestão de Pensão e Auxílio – CGPA será acionada pela CSC, podendo a mesma, se julgar necessário, consultar a Diretoria de Seguridade para elucidar qual procedimento deverá ser adotado.

4.4 APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

4.4.1. Sanadas as dúvidas acerca da habilitação à pensão, a documentação é analisada pelo atendente para aprovação junto ao supervisor da Agência/Posto, que disponibilizará ofício de abertura de conta salário junto à Instituição Financeira conveniada com o RIOPREVIDÊNCIA para o recebimento de créditos provenientes da folha de pagamento, tais como vencimentos, salários, aposentadorias e pensões.

4.4.2. Será necessário requisitar novo agendamento à Agência/Posto para apresentar, para fins de cadastro no SIGRH, o número da conta salário.

4.4.3. Na existência de alguma pendência, informa-se ao requerente que o mesmo deverá



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

apresentar nova documentação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo agendamento.

4.4.3.1. Na hipótese de atingimento do lapso temporal, o Processo Digital será finalizado e tornar-se-á necessária abertura de outro requerimento para habilitação à pensão.

4.5 IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO

4.5.1. Preenchidos os dados do beneficiário no SIGRH, com a definição da regra da pensão e consequente implantação do benefício, é feita a anexação dos documentos no Sistema de Processo Digital, cabendo ao supervisor da Agência/Posto analisar a conformidade. A verificação abrange os aspectos: legal, financeiro e validação das provas documentais.

4.5.1.1. Se for encontrada alguma pendência, retorna-se o processo digital ao atendente para correção dos dados ou possível convocação do requerente da habilitação à pensão, até a inteira regularização.

4.6 ANÁLISE DE CONFORMIDADE

4.6.1. Sanadas as inconsistências é realizada nova análise de conformidade pela CSC, por meio de revalidação dos documentos apresentados pelo requerente, conferência dos cálculos, fundamentação legal e confirmação dos procedimentos efetuados pela Agência/Posto.

4.6.1.1 Caso ainda haja alguma inconformidade, o processo é devolvido à Agência/Posto para retificação e retorna para análise do supervisor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.7 **DEFERIMENTO**

4.7.1 Após validação da conformidade pela CSC, o processo é submetido à DSE para deferimento da habilitação à pensão previdenciária por meio da assinatura do ato concessório de pensão, no qual é especificada a fundamentação legal, a qualidade do dependente e a data de início do benefício.

4.8 **PUBLICAÇÃO**

4.8.1 O ato concessório de pensão é emitido pela CGPA, assinado pela DSE e enviado para publicação por meio de um processo SEI para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, com a posterior anexação ao processo SEI e devolução à CGPA.

4.9 **REGISTRO**

4.9.1 Após a publicação no DOERJ a CGPA é incumbida de encaminhar a pensão previdenciária para registro no Tribunal de Contas do Estado - TCE, em atendimento à Deliberação nº 260/2013.

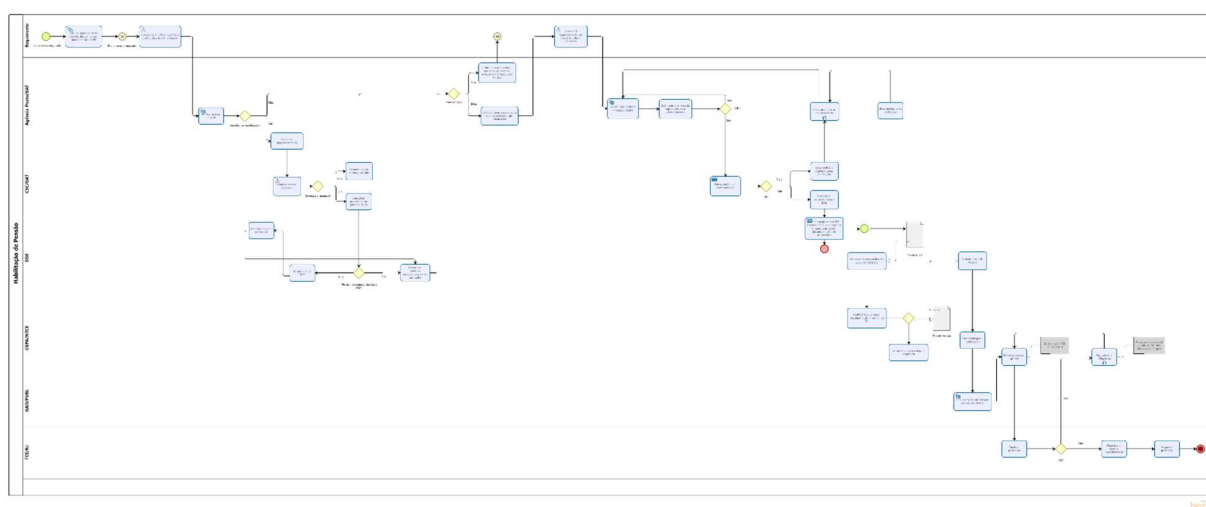
4.9.2 As diligências por ventura apontadas pelo TCE serão sanadas pela CGPA, que poderá solicitar auxílio ao setor de recursos humanos do Órgão ou Entidade de origem do ex-segurado para a prestação de informações visando, após os esclarecimentos informados, o registro da pensão previdenciária.

4.9.3 Após o registro do benefício pelo TCE/RJ, o processo deverá ser encaminhado, se for o caso, ao COMPREV para verificar se há direito à compensação previdenciária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5 MAPEAMENTO DO PROCESSO





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – Aspectos importantes para a habilitação à pensão por morte

❖ A pensão previdenciária estadual é regulamentada pela Lei nº 5.260/2008, alterada pela Lei nº 7.628/2017 de 12 de junho de 2017. A partir de então, são estabelecidos novos critérios para comprovar a qualidade do dependente.

➤ **Cônjuge**

O cônjuge com mais de 2 (dois) anos de casamento deverá apresentar 2 (duas) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do ex-segurado.

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento **sem união estável anterior ao óbito do ex-segurado** fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 2 (duas) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito.

O cônjuge com menos de 2 (dois) anos de casamento **com união estável anterior ao óbito do ex-segurado** deverá apresentar a certidão de casamento atualizada, uma prova de preexistência e duas provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito.

*Nesses casos a pensão será paga conforme temporalidade descrita no anexo III.

✓ **Companheiro(a)/Parceiro(a) homoafetivo**

O companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo com união estável até 2 (dois) anos antes do óbito fará jus à pensão por 4 (quatro) meses e deverá apresentar 3 (três) provas de manutenção dentro dos 2 (dois) anos anteriores ao óbito do ex-segurado.

O companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo com mais de 2 (dois) anos de união estável fará jus aos prazos constantes na tabela do anexo III, devendo para isso apresentar 3 (três) provas de manutenção e uma prova de preexistência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

➤ **Contribuição**

Caso o óbito do ex-segurado ocorrer antes de vertidas 18 contribuições mensais ou em menos de 2 (dois) anos do casamento ou da união estável o cônjuge/companheiro(a)/parceiro(a) homoafetivo terá direito ao benefício previdenciário de pensão por morte por 4 (quatro) meses.

No caso de o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável aplicam-se os prazos constantes na tabela constante no anexo III.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Óbitos até 11/06/2017

1. Ex-segurado:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de óbito;
- Contracheque do mês do óbito;

Caso o ex-segurado não seja do Poder Executivo será exigido declaração da última remuneração emitida pelo órgão ou entidade de origem do ex-segurado.

2. Cônjuge:

- Certidão de casamento civil ATUALIZADA (2ª via em cartório);
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

3. Companheiro(a) ou do parceiro(a) homoafetivo:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4. União Estável:

Esses casos, deverão ser apresentadas no mínimo três provas que demonstrem a união com o ex-segurado, conforme o rol taxativo (isto é, não cabem quaisquer outros documentos senão os abaixo descritos) a seguir:

- Declaração de imposto de renda do ex-segurado (com o recibo de entrega anterior à data do óbito) constando o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Escritura pública declaratória de união estável (anterior ao óbito do ex-segurado) ou sentença judicial transitada em julgado que reconheça a união estável;
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Prova de mesmo domicílio (conta de consumo até 03 meses anteriores ao óbito);
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração (até 01 ano antes do óbito do ex-segurado) ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel em nome do ex-segurado e do dependente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5. Filhos(as) menores:

- Certidão de nascimento (devendo ser atualizada para requerentes a partir dos 18 anos);
- Documento de identidade (obrigatório a partir de 16 anos);
- CPF;
- Comprovante de residência.

6. Filhos inválidos:

- Certidão de nascimento atualizada;
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de invalidez atestado pela perícia médica do Estado.

7. Filhos maiores universitários:

- Certidão de nascimento atualizada;
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Declaração da faculdade atestando que está matriculado e cursando o ensino superior.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

8. Enteadado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado:

O enteado, o menor sob guarda judicial e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e apresentação da seguinte documentação:

- Certidão de Nascimento atualizada;
- Certidão de estado civil do ex-segurado com o pai ou mãe do menor, quando enteado;
- Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial com data de até um ano antes do óbito;
- Documento de Identidade;
- CPF.

****Para fins de comprovação da declaração do segurado, acima mencionada, pode ser aceito um dos seguintes documentos:***

- Anotação na ficha funcional do ex-segurado em que conste o enteado, menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente;
- Declaração especial do ex-segurado feita perante tabelião, constando o enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado como dependente;
- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado enviada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao óbito, em que conste o enteado, o menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente;
- Qualquer outro tipo de declaração em vida feita pelo servidor, onde conste o menor como dependente

****Nessa hipótese, deverá ainda ser comprovada a dependência econômica com o ex-segurado, apresentando para tanto, no mínimo, dois dos seguintes documentos:***

- Declaração escolar com o domicílio do menor constante no cadastro estudantil, para fins de comprovação de mesmo domicílio com o ex-segurado;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o enteado, o menor sob guarda judicial, ou o menor tutelado como dependente do ex-segurado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;
- Declaração escolar ou de outra instituição de ensino/atividades infantis que conste como representante legal do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado o nome do ex-segurado;
- Documento que comprove a dependência econômica do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado em plano de saúde;
- Documento do posto de saúde em que conste o ex-segurado como responsável do enteado, menor sob guarda judicial ou menor tutelado;
- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado enviada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao óbito, em que conste o enteado, o menor sob guarda judicial ou o menor tutelado como dependente.

9. Pais:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

****Os pais deverão, ainda, comprovar a dependência econômica apresentando, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:***

- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado enviada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao óbito, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica), atualizada até 3 meses antes do óbito ou posterior a esse;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado onde conste o requerente como dependente do ex-segurado;
- Prova de mesmo domicílio, datados até, no máximo, 3 meses antes do óbito;
- Conta bancária conjunta, com comprovação de que a mesma existia até o ano anterior ao óbito;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Apólice de seguro vigente na data do óbito da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Escritura de compra e venda de imóvel em nome do ex-segurado e do dependente;
- Plano de assistência funeral em que consta o interessado como dependente do ex-segurado;
- Comprovante do cartão crédito vigente à data do óbito em que conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Comprovante do plano de saúde vigente à data do óbito em que conste o interessado como dependente do ex-segurado.

10. Irmão/irmã menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido(a):

- Certidão de nascimento;
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de invalidez atestado pela perícia médica do Estado, se for o caso;
- Comprovação de dependência econômica;
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

****Os irmãos menores de 21 anos ou inválidos deverão, ainda, comprovar a dependência econômica apresentando, no mínimo, 3 (três) dos mesmos documentos exigidos para os pais.***

11. Cotista:

- Certidão de Inteiro Teor do processo judicial de alimentos;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço.

OBSERVAÇÕES:

Quando o requerimento for realizado por procurador especialmente constituído, é necessário que apresente os seus documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

****Além da documentação exigida para cada tipo de interessado, o requerente deverá, ainda, apresentar comprovante de abertura de conta corrente no Banco indicado por esta Autarquia para todos os dependentes habilitados.***



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Óbitos a partir de 12/06/2017 (inclusive)

1. Ex-segurado:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão de óbito;
- Contracheque do mês do óbito;

****Caso o ex-segurado não seja do Poder Executivo será exigido declaração da última remuneração emitida pelo órgão ou entidade de origem do ex-segurado.***

2. Cônjuge:

- Certidão de casamento civil atualizada (2ª via em cartório);
- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

3. Companheiro(a) ou do parceiro(a) homoafetivo:

- Documento de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Provas de Manutenção:

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (última declaração apresentada dentro dos 12 meses anteriores ao óbito);
- Filho em comum (sem prazo);
- Declaração de União Estável (sem prazo);
- Mesmo Domicílio (3 meses antes do óbito);
- Procuração (no máximo 1 ano antes do óbito);
- Conta conjunta (deve estar vigente nos 12 meses anteriores ao óbito).

****Documentos que comprovem atos da vida civil, como (no máximo 1 ano antes do óbito);***

- Comprovante de plano médico vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Comprovante de cartão de crédito vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Comprovante de plano funerário vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Associação de qualquer natureza (no máximo 1 ano antes do óbito)
- Apólice de Seguro (deve estar vigente nos 12 meses anteriores ao óbito)
- Ficha de Tratamento (no máximo 1 ano antes do óbito)
- Escritura de compra e venda de imóvel ou contrato de locação em nome de ambos, neste último caso com vigência na data do óbito do instituidor de pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Provas de preexistência:

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (2 anos ou mais do óbito);
- Filho em comum (2 anos ou mais do óbito);
- Declaração de União Estável (2 anos ou mais do óbito);
- Mesmo domicílio (2 anos ou mais do óbito);
- Procuração (2 anos ou mais do óbito)
- Conta conjunta (2 anos ou mais do óbito);

****Documentos que comprovem atos da vida civil, como (2 anos ou mais do óbito):***

- Comprovante de plano médico vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Comprovante de cartão de crédito vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Comprovante de plano funerário vigente no período, em que conste o interessado como dependente do(a) ex-segurado(a) ou vice-versa;
- Associação de qualquer natureza (2 anos ou mais do óbito);
- Apólice de Seguro (2 anos ou mais do óbito);
- Ficha de Tratamento (2 anos ou mais do óbito);
- Escritura de compra e venda de imóvel ou contrato de locação em nome de ambos, neste último caso com vigência na data do óbito do instituidor de pensão (2 anos ou mais do óbito).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III - TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA
CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O) E PARCEIROS HOMOAFETIVOS:**

Prazo de pagamento da pensão	Idade mínima no final do ano do óbito	Idade máxima no final do ano do óbito
3 anos	-	Menos de 21 anos
6 anos	21 anos	26 anos
10 anos	27 anos	29 anos
15 anos	30 anos	40 anos
20 anos	41 anos	43 anos
Vitalícia	44 anos	-

OBS: A tabela acima não se aplica aos ex-segurados que pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, inspetores de Segurança e Administração Penitenciária e Agentes Socioeducativos (DEGASE).

OBS: Os períodos supramencionados são estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário ao término do **ano** do óbito do ex-segurado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV - PERÍODO DE CARÊNCIA

- O período de carência correspondente às **18 contribuições** só se aplica aos viúvos(as), companheiros(as) e parceiros(as) homoafetivos(as).
- Não há período de carência para os casos em que os ex-segurados pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, inspetores de Segurança e Administração Penitenciária e Agentes Socioeducativos (DEGASE).
- Comprovação do período de carência: Basta verificar no SIGRH e/ou SIGAP a existência de 18 contracheques.
- No caso de instituidor vinculado à Defensoria Pública ou a órgãos não pertencentes ao Poder Executivo, deverá ser apresentada uma declaração do respectivo órgão informando a existência das 18 contribuições.
- Na hipótese de inexistência de 18 contribuições (seja ou não o ex-segurado vinculado ao Poder Executivo, ou seja, em qualquer caso), a pensão deverá ser implantada pelo período de 4 meses, devendo constar no SIGRH a data de término da regra de pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019

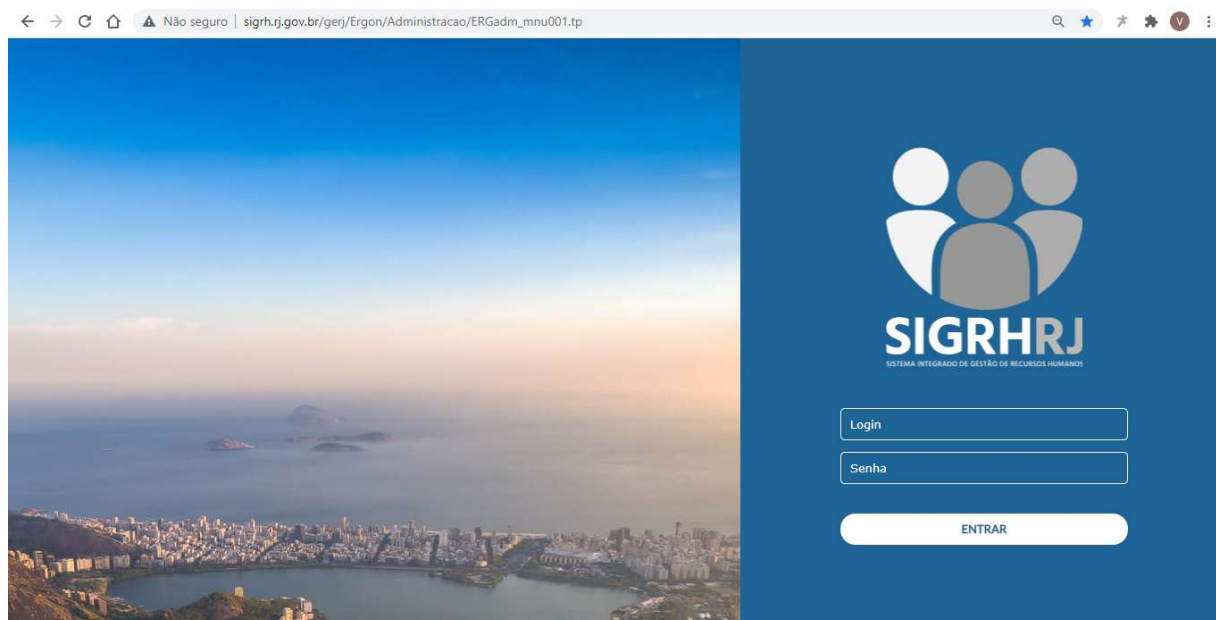
- As condições para acumulação de benefícios estão dispostas no art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 e se aplicam ainda que os entes não tenham efetuado reforma na legislação do RPPS, tendo efeito imediato para todos os entes da federação.
- É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social (RGPS ou RPPS), ressalvadas as pensões geradas pelo mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
- Será admitida a acumulação nas seguintes hipóteses, mas apenas o benefício mais vantajoso será recebido de forma integral:
 - a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com pensão por morte concedida pelo RGPS ou por outro RPPS;
 - b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
 - c) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com aposentadoria concedida por RGPS ou RPPS;
 - d) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
 - e) pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito de RPPS ou do RGPS.
- Os benefícios menos vantajosos serão apurados de acordo com as faixas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 2º, art. 24, da EC 103/2019, que têm como referência o salário-mínimo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI – PASSO A PASSO PARA A HABILITAÇÃO DE PENSÃO NO SIGRH

Abrir o navegador de internet e digitar o seguinte endereço: “sigrh.rj.gov.br”. Em seguida digitar “Login” e “Senha”.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Clicar no menu “Administração de Pessoal”.

A captura de tela mostra a interface do sistema SIGRHRJ. No topo, há uma barra azul com o logo SIGRHRJ, um campo de busca "Buscar transação" e o nome de usuário "Vagner Cata". Abaixo, há uma barra de navegação com o menu "Home" e o texto "FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL D". O conteúdo principal é dividido em duas seções. À esquerda, há um menu "Acesso às Áreas" com uma lista de opções: Administração de Pessoal, Folha de Pagamento, Contagem de Tempo, Aplicação e Desenvolvimento, Recrutamento e Concurso, Gerenciador do Sistema, Empresas e Setores, Segurança de Acesso, Integração de Dados e Apuração de frequência. Uma seta azul aponta para "Administração de Pessoal". À direita, há uma seção "Suas Notícias" com uma tabela de notícias.

Assunto	Data
Relatório Fol 10 05/2021	11/06/2021 11:51:18
CRONOGRAMA-JUNHO/2021	27/05/2021 19:10:30

Após em “Previdência, aposentadoria e pensão” e em seguida “Instituidor de Pensão”,

A captura de tela mostra a interface do sistema SIGRHRJ com o navegador. A barra de endereços indica o URL "sigrh.rj.gov.br/gerj/Ergon/Administracao/ERGadm_mnu009.tp#". A interface do sistema é a mesma da imagem anterior, mas com o menu "Administração de Pessoal" selecionado. Abaixo, há uma barra de navegação com o menu "Vida Funcional" e o texto "FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL". O conteúdo principal é dividido em duas seções. À esquerda, há um menu "Vida Funcional" com uma lista de opções: Administração de Pessoal, Folha de Pagamento, Contagem de Tempo, Aplicação e Desenvolvimento, Recrutamento e Concurso, Gerenciador do Sistema, Empresas e Setores, Segurança de Acesso, Integração de Dados e Apuração de frequência. À direita, há uma seção "Previdência, aposentadoria e pensão" com uma lista de opções: Previdência, Aposentadorias e Pensionistas. Uma seta azul aponta para "Instituidor de Pensão".

Previdência
Contribuições previdenciárias
Consulta vida funcional para previdência
Pensionista Previdenciário

Aposentadorias
Aposentadoria
Aposentadoria Simples
Eventos de cargo
Atributos do Servidor
Simulação de aposentadoria

Pensionistas
Busca fonética de pensionistas
Regras de pensão especial
Atributos do Servidor
Atributos do pensionista
Histórico financeiro de beneficiários
Consulta Benefícios por Beneficiários
Regras de pensão previdenciária
Instituidor de Pensão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Na aba “Instituidor de Pensão”, se não estiverem preenchidos, preencher os campos “Data do Óbito”, “Situação” (ativo/inativo) e completar os demais campos que estiverem em branco.

Instituidor de Pensão		FUNDO ÚNICO
Identidade Funcional	Processo de Habilitação à Pensão nº	
Nome		
Nome Social		
Processo Nº	CPF	
Mãe		
Pai		
Data de Nascimento	Nacionalidade	
UF	Estado Civil	Sexo
Naturalidade		
Regime Reajuste		
Data Óbito / Desap.	Motivo para Vacância	
Situação	Categoria	Data recadast.
Plano		
EDITAR APAGAR NOVO		
Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Instituidor de Pensão” clicar na aba “Documentos” e selecionar os documentos do ex-segurado apresentados pelo(a) requerente.

Instituidor de Pensão FUNDO UNI

Identidade Funcional		Processo de Habilitação à Pensão nº	
Nome			
Nome Social			
Processo Nº		CPF	
Mãe			
Pai			
Data de Nascimento		Nacionalidade	
UF		Estado Civil	
Sexo			
Naturalidade			
Regime Reajuste			
Data Óbito / Desap.		Motivo para Vacância	
Situação		Categoria	
Plano		Data recadast.	

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Documentos

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO

Documentos

Id Funcional

5841232

5841232-COSME LOUREIRO RICART

5841232-COSME LOUREIRO RICART

Tipo Documento	Apresentou?
CPF Instituidor	☒
Certidão Obito Inst.	☒
Comp. Resid. Instit.	☒
Contracheque Instit.	☒
Dec. Rem. Contrib.	☒
Doc. Id. Instituidor	☒

<<<

<

Página

1

de 1

>

>>>

Exibindo 6 re

Tipo Documento

CPF Instituidor

Apresentou?

☒

EDITAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida retornar na aba “Dados Instituidor” e clicar em “Dados Financeiros”

Instituidor de Pensão FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Identidade Funcional		Processo de Habilitação à Pensão nº	
Nome			
Nome Social			
Processo Nº		CPF	
Mãe			
Pai			
Data de Nascimento		Nacionalidade	
UF		Estado Civil	
Sexo			
Naturalidade			
Regime Reajuste			
Data Óbito / Desap.		Motivo para Vacância	
Situação		Categoria	
Plano		Data recadast.	

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais **Dados Financeiros** Rateio Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida selecionar “Mês/Ano Referência” e “Data Início” de acordo com a data do óbito”
Após, selecionar o cursor em “Criar nova base de pensão” e verificar se as verbas que compõem a base da pensão estão corretas.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENC E ED

Mês/Ano Referência: 05/2021

Fichas Financeiras

Mês/Ano Referência	Data Início	Data Fim
05/2021	21/05/2021	

Exibindo 1 registro

Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data Fim:

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
☒	100			01/05/2021	1.356,55
☒	1			01/05/2021	5.426,19

Exibindo 2 registros



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Dados Financeiros” clicar em “Pensionistas”.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENCIA E E

Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data Fim:

EDITAR APAGAR NOVO

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
☒	100			01/05/2021	1.356,55
☒	1			01/05/2021	5.426,19

<< < | Página 1 de 1 | > >> | | Exibindo 2 registros

Detalhes

Base Pensão? ☒ Nome Abreviado: 100 -

Compet.: 01/05/2021 Complemento: Vantagens: 1.356,55

EDITAR APAGAR NOVO

Base Pensão: 6677,96 Total Vantagens: 6782,74

PENSIONISTAS REGRAS DE PENSÃO CONTRACHEQUE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida o(s) pensionista(s) deverá(ão) ser cadastrado(s).

Detalhes

EDITAR APAGAR NOVO

Dados pessoais

CPF

Identidade Funcional Data da Formalização

Idade da Pensionista

Pensionista Dependente

Nome Pensionista

Data nascimento

Sexo

Parentesco Estado civil

Correios? ☐

E-mail

Telefone Telefone 2

Logradouro Endereço

Nº

Complemento

CEP

UF



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após, dar prosseguimento à habilitação preenchendo as seguintes abas: “Dados Adicionais”, “Documentos de identificação”.

Dados Adicionais		
Naturalidade		UF da naturalidade
Nacionalidade		
Nome da Mãe		
Nome do Pai		
Órgão de origem		Inscrição SAPE
Documentos do pensionista		
Documentos de identificação:		
Tipo documento		Número
UF		Órgão expedidor
Data de expedição		
Carteira de Trabalho:		
Número CTPS		Série CTPS
UF CTPS		
Certidão de óbito/desaparecimento:		
Tipo documento		Número
Folha		Livro
Expedição		UF
Cartório		Cidade
Matrícula		

Se for o caso, “Representante Legal”.

Representantes legais do pensionista		FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP
Representantes legais		
Representante legal	Início	Término
Tipo representação		
Página 1 de 1		
Sem registros para exibir		
Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:		
USO		
Detalhes Publicações		
Representante legal		
Início	Término	
Tipo de representação		
Recebe crédito ? ☐		
Tipo de documento		
Número	Livro	Folha
Cartório		
UF		
Cidade		
Observações		
EDITAR APAGAR NOVO		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“Preencher os dados bancários”.

Dados bancários

Tipo de pagamento

Agência conta salário

Conta salário

Banco

Agência

Conta

Registre e consulte os dados dos pensionistas:

REPRESENTANTE LEGAL REG. PENSÃO PREVID.

Retornar à aba “Dados Financeiros” para preencher as “Regras de Pensão”.

Menu: Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP A DIST DO EST RJ

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
-------------	---------	------	-------------	---------	-----------------------

«« « Página 1 de 1 »» «»» Sem registros para exibir

Detalhes

Base Pensão? ☐ Nome Abreviado

Compet. Complemento Vantagens

Base Pensão (Lista Vazia) Total Vantagens 0

PENSIONISTAS REGRAS DE PENSÃO CONTRACHEQUE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Preencher todos os campos conforme os dados fornecidos pela "Lista de Valores". Vale atentar que as datas de início do benefício e do requerimento deverão ser preenchidas manualmente conforme abaixo:

Regras de pensão previdenciária FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP A DIST DO EST RJ

Detalhes Publicações

Pensionista

Tipo de pensão

Início

Término

Tipo beneficiário

Decisão judicial?

Data requerimento

COVID?

Data deferimento

Data indeferimento

Motivo término

SISOB?

Origem do dado

Percentual

Valor fixo da pensão

Qtde salários mínimos

Observações

EDITAR APAGAR NOVO

Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo menor do que os 60 dias do óbito, e o dia agendado for posterior aos 60 dias, deve ser colocada a data da solicitação do agendamento na "Data de requerimento".

Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo menor do que os 60 dias do óbito, e o dia agendado for anterior aos 60 dias, deve ser colocada a data do atendimento na "Data de requerimento".

Se o(a) requerente solicitar o agendamento em um prazo maior do que os 60 dias do óbito, deve ser colocada a data do atendimento na "Data de requerimento".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após preencher os dados na aba “Regra de pensão previdenciária” clicar no “botão” SALVAR.
Em seguida retornar na aba “Instituidor de Pensão” e clicar em “Rateio”.

Instituidor de Pensão FUNDO UNI

Identidade Funcional Processo de Habilitação à Pensão nº

Nome

Nome Social

Processo Nº CPF

Mãe

Pai

Data de Nascimento Nacionalidade

UF Estado Civil Sexo

Naturalidade

Regime Reajuste

Data Óbito / Desap. Motivo para Vacância

Situação Categoria Data recadast.

Plano

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo

Por último, conferir os dados automáticos descritos na aba “Rateio”.

Rateio FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA

Vínculo funcional

Id. Funcional

Regime: ESTATUTO CIVIL Categ.: EMP 53 QD SUPL Exercício: 26/06/1953 Situação: FALECIDO
Origem: DER_RJ U.Adm.: 253000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC

Detalhes do vínculo

Vigência

Rateio

Nº Pens	Nome Pensionista	Tipo Beneficiário	VLR	PER	SAL	Dt. Início	Dt. Fim	Percentual	Valor	Diverge
1		VIÚVA	☐	☒	☐	01/05/2015		70	6165.152	☐
2		COTISTA	☐	☒	☐	01/05/2015		30	2642.208	☐

Exibindo 2 registros de 2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Se o ex-servidor não for do Poder Executivo ou tiver falecido até o dia 19/02/2004, acessar a aba “Dados Adicionais”

1 Seleccione o vínculo funcional: USO

Vínculo funcional

Id. Funcional

Detalhes do vínculo

2 Seleccione o registro que você deseja manipular: USO

Filtros de pesquisa

Tipo de atributo

Início Término

Atributos do servidor

Início	Término	Atributo
--------	---------	----------

<<< < Página 1 de 1 > >>>

Sem registros para exibir

3 Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo: USO

[Detalhes](#) [Publicação](#) [Documentos legais](#)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após acessar a aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS CARGO INSTIT”, continuar o preenchimento dos campos “Cargo/SAPE”, “Descritivo do Cargo” e “Nível/SAPE”, tendo por base o contracheque do mês do óbito do ex-segurado. Em seguida, clicar em ‘salvar’.

Dados Adicionais FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA

Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo: USO

Detalhes | Publicação | Documentos legais

CANCELAR **SALVAR**

Início Término

Atributo DADOS CARGO INSTIT

Atributo	Nome
DADOS CARGO INSTIT	DADOS CARGO INSTIT

Valores do atrib << < Página 1 de 1 > >>

Observações

CANCELAR **SALVAR**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida ainda na aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS FINANC INSTIT”, para preenchimento dos dados financeiros do instituidor de pensão. Em seguida, clicar em ‘salvar”.

Dados Adicionais

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA

Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:

Detalhes | Publicação | Documentos legais

CANCELAR | SALVAR

Início Término

Atributo: DADOS FINANC INSTIT | DADOS FINANC INSTIT

Valores do atributo

Venc./Prov./Soldo	
Cargo Com./Func. Grat.	
Adic. Tempo Serviço	
% triênio	
Dir. Pessoal	
Produtividade	
Tot. Outras Vantagens	